PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.273 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição de funções temporárias de Agente de Combate de Endemia; altera os anexos III e V da Lei Municipal nº 1.103, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 10 (dez) funções temporárias de Agente de Combate a Endemias, para contratação nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º - Os anexos III e V da Lei nº. 1.103, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar na forma desta lei.

Art. 3º. As despesas provenientes da execução desta lei correrão à conta de dotações especificas do orçamento corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas dotações de pessoal se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 16 de Dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

QUADRO DE FUNÇÕES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROGRAMAS DE GOVERNO

D E N O M I N A Ç A O	Nº D E V A G A S	Jornada de Trabalho Semanal	Remuneração (Nível-Grau/Letra)
Agente Comunitário de Saúde – PSF	50	44h	II-A
Agente de Combate às Endemias - ACEs	10	44H	II-A
Total	**60**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS TEMPORÁRIOS - PROGRAMAS DE GOVERNO

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACEs)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes dos SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. Exercer as Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenir a malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; acompanhar por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de 40 kg carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de 15 kg, dentre outras que demandam resistência; Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados; Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; Orientar a população com relação aos meios para evitar a proliferação de vetores; Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos do município; Realizar pequenos trabalhos de datilografia ou de digitação referentes as atividades da área da atuação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.